



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.627

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“INTERVÉM NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA”.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto no artigo 10, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e o artigo 196, da Constituição Federal, segundo o qual “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cajamar firmou, em 10 de novembro de 2016, com a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias o Contrato de Gestão nº 001/2016, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relativos ao Programa de Saúde da Família;

Considerando o fato que a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias não tem realizado o pagamento dos seus funcionários conforme noticiado no Ofício nº 03/DMF/2017 (fls. 6/8 do Processo Administrativo nº 870/17) referente ao Contrato nº 001/2016 (Gestão do Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira – HMEAPO);

Considerando que no Contrato nº 001/2016, o pagamento dos salários dos funcionários restou garantido tendo em vista a retenção, mediante autorização, de parte do valor a ser repassado para a contratada;

Considerando que em busca realizada junto aos documentos emitidos pela empresa, gestora do serviço sob intervenção no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira – HMEAPO, foi averiguada a inserção de declaração falsa ao Ministério da Fazenda relativo ao recolhimento do FGTS de seus funcionários, ato que, além de criminoso (art. 299 do Código Penal), viola direito de terceiros;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.627/17 – Fls. 02

Considerando que há fornecedores tanto de materiais quanto de serviços cujos pagamentos deverão ser feitos sob pena de, sem eles, ser impossível a continuidade dos serviços essenciais de saúde;

Considerando a ausência de prestação de contas referentes ao Contrato nº 001/2015, mesmo quando instada para tanto, conforme noticiado no Ofício nº 03/DMF/2017 (fls. 6/8 do Processo Administrativo nº 870/17);

Considerando que as irregularidades acima indicadas, além de graves, podem ocasionar a paralisação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias a má gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira;

Considerando que o Contrato de Gestão nº 001/2016 (Cláusula 11.1) prevê a INTERVENÇÃO, pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Diretoria, na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população; e

Considerando a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobre tudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a intervenção pelo Poder Executivo de Cajamar nos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde relativos ao Programa de Saúde da Família.

Art. 2º A causa determinante da intervenção é a quebra de confiança contratual e o evidente descumprimento de encargos trabalhistas que resultam em iminente risco de descontinuidade do serviço de saúde.

Art. 3º A intervenção visa assegurar a continuidade regular do atendimento essencial à população.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.627/17 – Fls. 03

Art. 4º No prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação deste Decreto deverá ser instaurado procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório pleno e da ampla defesa, momento em que será dado acesso à contratada ao Processo Administrativo e a todos os documentos necessários para o pleno exercício da defesa.

§1º Constatada a culpa dos gestores, deve a contratante retomar os serviços autorizados ou delegados.

§2º Constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, o Poder Executivo Municipal declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos eventuais danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§3º Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da contratada, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Fica designado como interventor Tales Garcia dos Santos, Diretor Municipal de Saúde.

Art. 6º No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao Programa;

III – movimentar e gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento do serviço;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do serviço no momento da intervenção;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do serviço, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.627/17 – Fls. 04

Art. 8º O interventor, até que findada a intervenção, deverá apresentar relatório pormenorizado de seus trabalhos, detalhando dentre outras coisas, as despesas realizadas na prestação dos serviços durante o período da intervenção, para que a Administração possa efetuar os pagamentos deles decorrentes.

Art. 9º Compete à Diretoria Municipal de Saúde solicitar a edição de normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 10 O prazo da intervenção é de até 30 (trinta) dias.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de fevereiro de 2017.

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo